

LEI Nº898 DE 24 DE SETEMBRO DE 1984.

**CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO à
ENTIDADES**

ARI MIGUEL WESCHENFELDER, Prefeito em Exercício do Município de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro às seguintes entidades:

- Igreja Católica de Júlio de Castilhos Alto.....	100.000,00
- Com. Católica Júlio de Castilhos Alto.....	50.000,00
- Departamento Desportivo da SUS.....	100.000,00
- Com. Católica de Linha Babilônia.....	50.000,00
- Sociedade de Linha Comprida.....	300.000,00
- Hospital São José de Barão.....	200.000,00
- Grêmio da Esc. Assunta Fortini de Barão.....	100.000,00
- CPM da Escola de Linha Camilo.....	50.000,00
- Sociedade de Linha Carolina.....	200.000,00
- Comunidade São José de Linha Trípoli.....	50.000,00
- Comunidade Nossa Senhora de Lurdes, Trípoli.....	50.000,00
- Comunidade de Linha Fátima.....	100.000,00
- Obra Social e Paroquial São Pedro.....	200.000,00
- CPM da Escola de 6ª a 8º série São Pedro.....	100.000,00
- CPM da Escola de Linha Wilmsen.....	100.000,00
- Sociedade Aurora de Linha General Neto.....	100.000,00
- Comunidade de Linha General Neto Baixo.....	100.000,00
- CPM da Escola Brás Cubas.....	50.000,00
- CPM da Escola de 1º Grau Inc. Castelo Branco.....	50.000,00
- CPM da Escola Mun. Clemente Pereira.....	70.000,00
- CPM da Escola Mun. Maurício Cardoso.....	30.000,00
- Igreja Três Mártires Riograndenses.....	50.000,00
- Sociedade de Linha São João.....	100.000,00
- CPM da Escola Municipal de Linha Babilônia.....	50.000,00
- Sociedade União Salvadorense.....	300.000,00
- Sociedade União Linha Bonita Baixa.....	200.000,00
- Comunidade São Francisco de Pinhal.....	100.000,00
- Comunidade de Campestre Alto.....	100.000,00
- Comunidade de Santa Inês.....	200.000,00
- COASE.....	100.000,00
- Comunidade Evangélica de Poço das Antas.....	150.000,00

Art. 2º Para o recebimento do auxílio, as entidades deverão comprovar o pleno funcionamento e apresentar Plano de Aplicação que deverá ser aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 3º As entidades deverão prestar contas, da aplicação do auxílio recebido, até 30 de dezembro de 1984.

Art. 4º A despesa decorrente da presente Lei será atendida por dotações específicas do Orçamento vigente.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 24 de setembro de 1984.

ARI MIGUEL WESCHENFELDER
Prefeito em Exercício